



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Vereador Vilcimar Correa, que “Dispõe sobre o Calendário Anual de pagamento vereadores, dos servidores e estagiários da Câmara Municipal de Fundão – ES, relativo ao exercício de 2026, e dá outras providências.”

### I – RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 01 de dezembro de 2025 e incluída na pauta da 39ª Sessão Ordinária, realizada em 15/12/2025, oportunidade em que o Plenário desta Casa de Leis entendeu pela admissibilidade do projeto, nos termos do parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Resolução para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação e a Comissão de Finanças e Orçamento.

A Comissão de Justiça e Redação apresentou parecer pela aprovação e remeteu o projeto a esta Comissão.

Reunida a Comissão de Finanças e Orçamento na presente data, o Projeto de Lei foi recebido e o Presidente designou o Vereador Leolino de Oliveira Costa Neto para a relatoria da matéria. Na mesma ocasião, a proposição foi incluída na ordem do dia e o relator apresentou seu parecer.

Este é o relatório.





## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Legislativo Municipal, a qual tem por objetivo dispor “sobre o Calendário Anual de pagamento vereadores, dos servidores e estagiários da Câmara Municipal de Fundão – ES, relativo ao exercício de 2026, e dá outras providências.”

O autor justifica a proposição com a mensagem que passo a transcrever:

“O Projeto de Resolução tem por objeto estabelecer uma data certa para pagamentos dos vencimentos dos Vereadores, Servidores e estagiários da Casa, permitindo assim maior tranquilidade ao elaborar seus orçamentos.

Com a adoção do calendário, instituído em 2015, Vereadores e Servidores puderam fazer seus planos com a certeza de que naquela data estipulada, o pagamento estará em sua conta.

O projeto ainda proporciona ao Setor Financeiro e Recursos Humanos da Casa o planejamento financeiro quanto aos pagamentos efetivados, principalmente quanto ao pagamento dos subsídios dos Vereadores, tendo em vista que, para apuração do período de corte, leva-se em consideração o não comparecimento à Sessão Ordinária, na proporção de 1/3 (um terço), por sessão realizada durante o mês, salvo por motivo devidamente comprovado, conforme observância ao disposto no Art. 2º da Lei Municipal nº 840, de 09/03/2012.

Considerando também, que as Sessões Ordinárias por imposição regimental são realizadas no primeiro e décimo quinto dia de cada mês, na exceção de quando os dias caírem em sábados, domingos e feriados, sendo transferidas para o primeiro dia útil subsequente, conforme calendário fixado anualmente, em atendimento ao disposto no parágrafo único do Art. 110 do Regimento Interno desta Câmara.





### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das considerações acima, contando com a consciência e a responsabilidade legislativa, esperamos contar com o apoio de Vossas Excelências para aprovação do projeto, na forma apresentada.

O Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o artigo 45 do Regimento Interno não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, senão vejamos:

“Art. 45. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I – a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;

II – a apresentação de contas do Município;

III – as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos, e às que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV – os balancetes e balanços da Prefeitura;

V – as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídio e representação do Prefeito, subsídio dos Vereadores, quando for o caso, e a representação do Vice-prefeito.

§ 1º Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, e sempre antes das eleições, projeto de decreto legislativo fixando a remuneração do prefeito e a representação do vice-prefeito, e projeto de resolução fixando o subsídio dos Vereadores, quando for o caso.

§ 2º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matéria citadas nos incisos deste artigo, não podendo ser submetidas a discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 64, § 8º.”

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição.

Por todo o exposto, este Relator é pela **Aprovação** do Projeto de Resolução nº 09/2025, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:



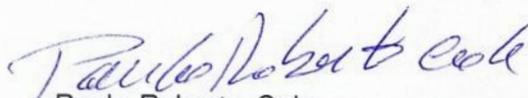


**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER Nº 65/2025**

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº 09/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Vereador Vilcimar Correa, que “Dispõe sobre o Calendário Anual de pagamento vereadores, dos servidores e estagiários da Câmara Municipal de Fundão – ES, relativo ao exercício de 2026, e dá outras providências.”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 15 de dezembro de 2025.

  
Paulo Roberto Cole

**PRESIDENTE**

  
Leolino de Oliveira Costa Neto  
**SECRETÁRIO E RELATOR**

  
Angela Maria Coutinho

**MEMBRO**

